



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

Fls. 04

§ 2º - Compete aos integrantes do GRAF:

- a. Elaborar Planos Setoriais de Defesa Civil;
- b. Quando acionado em sua plenitude o Sistema Municipal de Defesa Civil, consoante orientação do Coordenador Geral, - determinar a movimentação de pessoal ou equipamentos necessários ao desempenho de trabalhos pertinentes ao seu departamento ou em apoio a outros órgãos.
- c. Adotar ou propor medidas preventivas para neutralizar ou minorar riscos.

Art. 8º) - Serão convidados para tomarem assento no CENG, representantes dos seguintes órgãos:

- Cocari
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Creche Betel
- APMI
- AMAS
- Promoção Humana
- União Beneficente
- Casa da Amizade
- ACIS
- APAE
- Rotari

Art. 9º) - Os integrantes do GRAF, dentro de suas respectivas áreas, deverão organizar as seguintes Sub-Comissões, - das quais serão o Presidente:

a. SUB-COMISSÃO DE ABRIGOS E DEPÓSITOS.

- Responsável pela instalação e funcionamento de abrigos provisórios, bem como, armazenamento de alimentos, roupas, - remédios, etc., competindo-lhe:

1. Proceder levantamento de todos os imóveis da área que possam ser utilizados como abrigo ou depósito;

2. Proceder a estimativa da quantidade de desabrigados a serem acolhidos em cada imóvel, observados os padrões ditados pela Secretaria de Saúde e do Bem Estar Social, para a construção - ou adaptação de abrigos ou depósitos;

3. Responsável pelo cadastramento dos flagelados, reagrupamento das famílias, levantamento dos que dispõe de recursos e os que são totalmente dependentes;

4. Controlar o Depósito e a distribuição de roupas, alimentos e agasalhos.

b. SUB-COMISSÃO DE VISTORIAS

- Responsável pelo levantamento técnico e elaboração de orçamentos, com vistas a interdição ou recuperação de obras danificadas ou destruídas, competindo-lhe:

1. Fazer vistorias de lugares que ofereçam perigo, apresentando ao coordenador geral, breve laudo conclusivo, no qual opinarão sobre as providências que devem ser tomadas, bem como sobre a prioridade dessas providências;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

Fls. 05

2. Elaborar relatório inicial dos danos e dos recursos necessários à recuperação de obras atingidas por fatores anormais e adversos;

3. Cessados os efeitos de tais fenômenos, elaborar relatórios altamente técnicos sobre os danos resultantes, custos para respectivas recuperações e ordem da prioridade da recuperação para a recondução à normalidade;

4. Chefiar, supervisionar e orientar os serviços na recuperação, dentro de suas respectivas especialidades.

c. SUB-COMISSÃO DE VOLUNTÁRIOS

- Responsável pela coordenação e emprego dos voluntários, competindo-lhe:

1. Fazer levantamento das pessoas que por quaisquer meios possam auxiliar em uma emergência;

2. Manter registro dos voluntários que se apresentem, com a respectiva habilidade;

3. Distribuir os voluntários nas diversas tarefas.

d. SUB-COMISSÃO DE TRANSPORTE

- Responsável por todos os meios de transportes, competindo-lhe:

1. Manter registro dos meios de transportes disponíveis a serem utilizados em casos de emergência;

2. Providenciar os meios para evacuação dos flagelados da área sinistrada;

3. Providenciar transporte para o pessoal empenhado nos serviços, bem como para as mercadorias;

4. Providenciar meios de transporte em emergências.

e. SUB-COMISSÃO DE SAÚDE

- Será constituída por médicos e veterinários do Município, competindo-lhe:

1. Sugerir e coordenar a execução de medidas preventivas para evitar e/ou epidemias;

2. Programar e coordenar campanhas educativas, orientando a população quanto a profilaxia e saneamento básico;

3. Coordenar os serviços de pronto-socorro e assistência médico-hospitalar, em situações de anormalidade.

f. SUB-COMISSÃO DE DONATIVOS

- Será constituída pelos integrantes da CENG e coordenada por um membro eleito pelos demais, competindo-lhe:

1. Angariar donativos;

a. Manter registro de recebimento e distribuição de donativos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

Fls. 06

3. Movimentar recursos financeiros que disponha para atividades de Defesa Civil, mediante ordem do Coordenador Geral;

4. Repassar mediante recibo, os donativos para a Comissão de Abrigos e Depósitos.

Art. 10 - Superada a anormalidade, a COMDEC deverá elaborar relatório circunstanciado, encaminhando-o à COREDEC e à CEDEC, propondo a realização de obras ou serviços que atenuam ou evitam consequências danosas.

Art. 11 - A prestação de contas dos recursos repassados pelo Estado ao Município, será processada pela Secretaria de Finanças do Município, observadas as normas em vigor.

Art. 12 - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão a conta das dotações normais do orçamento municipal ou por créditos especiais ou extraordinários, que venham a ser abertos com base no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 16 de março de 1.964.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de janeiro de 1985.

-HÉLIO GREGES PEREIRA-
Prefeito Municipal
em exercício